



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 159

De 23 de Setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMPINA
GRANDE/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM
DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS
DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS
ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II- Definir os interesses e demandas municipais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal.

III - Elaboração do Plano Safra Municipal;

IV- Ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

V- Nortear, referenciar e definir o processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis; Federal, Estadual e Municipal;

VI- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

VII- Propor aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária;

VIII- Sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação e recuperação do meio ambiente, e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

IX- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, as quais tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X- Articular com os CMDRS dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XI- Articular com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII- Articular com o CEDRS, para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;

XIII- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável no espaço rural;

XV- Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVI- Executar processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XVII- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XIX- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XX - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXI- Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXII- Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios preestabelecidos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XXIII- Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXIV- Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para eventual contratação;

XXV- Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro das associações comunitárias beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVI- Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVII- Acompanhar o processo de liberação de recurso, pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXVIII- Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXIX- Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXX- Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXI- Disponibilizar informações aos órgãos e entidades financiadoras quando solicitadas;

XXXII- Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXIII - Estimular a participação de entidades associativas existentes no Município, que não compõem o Conselho lhes dando direito à voz.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem o CMDRS do município de Campina Grande/PB:

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes Secretaria de Agricultura;

III - SUPRIMIDO (EMENDA 003/2021)

IV - Um representante da EMPAER/PB;

V - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor, desde que, somadas às Instituições acima, não se exceda 50% (cinquenta por cento) da composição;

VI - Dois Representantes de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VII - Um Representante do Sindicato de Classe ligado ao setor agrícola, mediante apresentação da carta sindical;

VIII - 7 Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres. (NR, EMENDA 002/2021)

§ 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a).

Parágrafo único. Obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente do CMDRS, será ocupado pelo Secretário de Agricultura.

Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Presidente, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

§ 1º Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, haver ocupação do mesmo cargo.

§ 2º O disposto no caput do artigo e no § 1º não se aplicam ao ~~Vice-Presidente~~ que será sempre, nos termos do parágrafo único do art. 6º, o Secretário de Agricultura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as).

Art. 10º. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande/PB tem como Sede a Secretaria de Agricultura - SEAGRI, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculados à Secretaria de Agricultura.

Art. 12º. O Secretário de Agricultura do Município será o ordenador de despesas do FMDRS.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e reavaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial à mulher, jovens rurais, e às famílias em situação de pobreza extrema;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - No fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - No apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - No incentivo à dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - No custeio de despesas administrativas.

Art. 14º. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. Caberá a CMCG, através da Comissão de Agricultura e Pecuária o acompanhamento da execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (NR, EMENDA 001/2021)

Art. 15º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - As verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios e recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em Lei específica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho e com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com a Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária de preferência no Município.

Art. 16º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional